



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TELHA E A EMPRESA **FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADIVOCACIA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, através do seu Secretária Municipal de Administração, vem apresentar justificativa ao quarto aditamento de prazo ao contrato nº **02/2022**, oriundo do **Inexigibilidade nº 02/2022** conforme justificativas a seguir:

CONSIDERANDO, que o contrato nº 02/2022, celebrado em 05 de janeiro de 2022, tendo como objeto a prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a contratação de serviços jurídicos, neste Município;

CONSIDERANDO, que a referida prorrogação contratual se justifica em função da natureza continuada e que a interrupção da prestação do serviço acarretaria enormes prejuízos a administração e em especialmente a Prefeitura desse município, bem como os trabalhos administrativos;

CONSIDERANDO, que por se tratar de serviços contínuos pode o prazo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que será necessário um termo aditivo por mais 12 meses para a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO, que para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses;



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA



CONSIDERANDO, que a empresa contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento em anexo;

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece Art. 57, Inciso II, combinado com o art. 65, § 2º inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, justifica-se a realização do primeiro aditamento ao contrato em epígrafe a fim de que os serviços possam ser normalmente executados.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Telha/SE, 02 de janeiro de 2023.

FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADIVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Breno Dos Santos Furtado
CPF: 043.569.595-90

Lucineide Dias Bezerra Fernandes
CPF: 922.350.005-25



PREFEITURA DE
TELHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022

ADITIVO Nº 01/2023.

OBJETO: prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos.

CONTRATADO (A): FABIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: até 03 de janeiro de 2024

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E NÚMERO DE NOTA DE EMPENHO.

U.O: 21011 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/ATIVIDADE: 10.122.0007.2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.035.00 - SERVIÇOS DE CONSULTERIA

FR - 15001002

N.E. nº.: _____

NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DO CRAFI - Inexiste CRAFI no Município.

Telha (SE), 03 de janeiro de 2023.


FABIANY PRISCILA SIQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE,
O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO
GERAL.


Jozias Ribeiro Filho
Presidente da CPL